

FACULDADE CASTANHAL-FCAT
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA
FCAT

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Castanhal - FCAT / ICFAT.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Castanhal - FCAT / ICFAT.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica da FCAT será comum a todas as Coordenações de Curso e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica prioriza essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

Parágrafo 1º. Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

Art. 4º. Os atores envolvidos no Programa de Iniciação Científica da FCAT – ICFAT manterão estrito relacionamento com o Programa de Iniciação Científica - PIBIC, coordenado pelo CNPq.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º. São objetivos da Iniciação Científica:

I - Estabelecer um grupo com particular interesse na pesquisa científica, a partir da massa crítica existente na FCAT, para promover a organização e a articulação necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa de Iniciação Científica da FCAT – ICFAT.

II - Criar mecanismos internos que facilitem a adesão e participação dos professores e alunos no Programa de Iniciação Científica da FCAT – ICFAT.

III - Estabelecer intercâmbio técnico científico com instituições congêneres, visando ampliar o horizonte produtivo da massa crítica da FCAT envolvida no ICFAT.

IV - Incentivar professores a envolverem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa institucional.

V - Despertar vocação científica e incentivar o desenvolvimento de talentos potenciais entre os alunos, mediante suas participações em projetos de pesquisa.

VI - Proporcionar ao aluno, orientado por professor pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas da realidade social, política e econômica da Região Amazônica.

VII - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando sua qualificação profissional para o setor produtivo.

Parágrafo Único. As atividades do Programa de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob a orientação multidisciplinar da área de formação, contemplando projetos de pesquisa com possibilidades de fases de extensão e incentivando o envolvimento de professores e alunos de graduação nas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º. As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica, os quais constituirão o Programa de Iniciação Científica da FCAT- ICFAT.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, entende-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, definição de pessoal especificamente a ela alocado (Equipe do Projeto).

Art. 7º. O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de 12 meses.

Parágrafo 1º. O tempo de prorrogação da participação do aluno não pode ultrapassar o tempo máximo de três meses.

Parágrafo 2º. Quando do afastamento de um aluno de iniciação científica, este poderá ser substituído, desde que o período restante do projeto seja de no mínimo seis meses.

Parágrafo 3º. As bolsas de iniciação científica, em andamento, poderão ser renovadas para o período de 03 (três) meses. Para que uma bolsa seja renovada, o bolsista deverá enviar à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa um relatório de suas atividades desenvolvidas, no período da vigência da bolsa, contendo: Introdução, Objetivos, Procedimentos Metodológicos, Resultados (parciais), Conclusões e parecer de seu orientador. Ao final do relatório, deverá ser incluído o pedido de renovação à Direção Geral, contendo uma justificativa e um planejamento de atividades para o período de renovação da bolsa, acompanhado de um cronograma.

Art. 8º. Os projetos de pesquisa apresentados pelos Professores Proponentes deverão ser encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, devidamente identificado, por meio do endereço eletrônico copp@fcateu.br para os devidos procedimentos institucionais (modelo do projeto de pesquisa disponível no “*menu*” Iniciação Científica do site www.fcateu.br).

Parágrafo 1º. Após parecer da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, os projetos de pesquisa serão encaminhados à Direção Acadêmica e Direção Geral da FCAT, para apreciação, e se considerados de relevância institucional serão apresentados ao CONSU para deliberação e aprovação.

Parágrafo 2º. A aceitação dos projetos de pesquisa está vinculada à aprovação da Direção Geral e Acadêmica, as quais se pronunciarão sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

.Art. 9º. Os projetos deverão ser propostos por professores do quadro docente da FCAT.

Art. 10. Os projetos deverão vincular-se, preferencialmente, às linhas de pesquisa dos cursos de graduação da FCAT.

Parágrafo Único. Também poderão incorporar desdobramentos de temas e estudos que façam parte dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação e Projetos Integradores dos Cursos Superiores de Tecnologia.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11. A avaliação do processo das atividades do Programa de Iniciação Científica será acompanhada pela Direção Acadêmica da Faculdade de Castanhal - FCAT, por meio da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único - Caberá a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa a coordenação das atividades do Programa de Iniciação Científica da FCAT – ICFAT.

Art. 12. Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

I – Prover meios aos professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.

II - Assessorar a elaboração de projetos e programas.

III - Participar dos processos de seleção de alunos candidatos a bolsistas e colaboradores de Iniciação Científica.

IV - Acompanhar a avaliação do processo de desenvolvimento dos projetos aprovados.

V - Apreciar, emitindo parecer de mérito, propostas de projetos de Iniciação Científica, e relatórios trimestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Direção Acadêmica, a qual submeterá à apreciação do CONSU.

VI - Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

Art. 13. A Coordenação de Iniciação Científica organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

Art. 14. A Coordenação de Iniciação Científica desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos de pesquisa.

CAPÍTULO V

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 15. Poderão ser orientadores os professores pesquisadores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica, contemplados no artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Poderá ser priorizado o desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica de interesse institucional, já aprovado pela Direção Geral e Acadêmica, que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais da FCAT.

Parágrafo 2º. Aos orientadores, professores pesquisadores, dos Projetos de Iniciação Científica de interesse institucional, já aprovados pela Direção Geral e Acadêmica, os quais tiverem o seu desenvolvimento priorizado, poderá ser efetuada remuneração na forma de ampliação de carga horária mensal, tomando-se como critério a categoria da hora-aula de regime parcial ou integral.

Parágrafo 3º.

Art. 16. São atribuições do professor orientador:

I - Propor projetos de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

II - Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos sob sua responsabilidade.

III - Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos aprovados sob sua responsabilidade.

IV - Elaborar relatórios de Atividades Trimestrais do projeto sob sua orientação, os quais serão submetidos à apreciação da Direção Acadêmica, por meio da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.

V – Elaborar relatório de resultado final das Atividades do Projeto de Pesquisa sob sua orientação, bem como artigo completo ou relato de pesquisa, com mérito científico, para publicação dos resultados finais.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17. Poderão se inscrever como candidatos ao Processo de Seleção de Iniciação Científica alunos:

I. Regularmente matriculados nos cursos de graduação da FCAT e estar adimplente com as mensalidades;

II. Ter cursado, com aproveitamento, no mínimo, um período letivo e, preferencialmente, não estar no penúltimo ou último período do curso de graduação para ingresso nas atividades de iniciação científica;

III. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório com média igual ou superior a 7,0 (sete) no semestre anterior ao pleito de aluno bolsista de Iniciação Científica remunerada ou voluntária, comprovado por Histórico Escolar e não possuir disciplinas em dependência;

IV. Que possuam disponibilidade para se dedicar às atividades de Iniciação Científica;

V – Que tenham, preferencialmente, habilidades básicas de informática, estatística e inglês.

Art. 18. Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação do calendário acadêmico pelo CONSU.

Art. 19. O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

Parágrafo Único. Os Processos de Seleção previstos no *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VII

DOS ALUNOS ORIENTANDOS

Art. 20. São considerados alunos orientandos os classificados e aprovados no Processo de Seleção às atividades do Programa de Iniciação Científica do ICFAT.

Art. 21. São atribuições do aluno orientando:

I. Elaborar, com o auxílio do Professor Pesquisador, um Plano de Ação, evidenciando a estratégia de ação a ser implementada para cumprimento do cronograma da execução do Projeto.

II. Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

III. Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa, junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

IV. Elaborar relatórios mensais com informações sobre as atividades realizadas e resultados parciais alcançados no período.

CAPÍTULO VIII DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 22. As Linhas de Pesquisa relacionadas com os cursos oferecidos pela FCAT têm base na problemática regional, contemplando o Desenvolvimento Regional Sustentável da Amazônia com ênfase no Território da Cidadania do Nordeste Paraense. Assim sendo, nos cursos de Administração (Bacharelado), Direito (Bacharelado), Ciências Contábeis (Bacharelado), Enfermagem (Bacharelado), Biologia (Licenciatura), Pedagogia (Licenciatura), História (Licenciatura), Curso Superior em Tecnologia de Redes de Computadores, em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Agronegócio e Marketing, os temas das pesquisas propostas deverão ser interativos e complementares, e voltados para solução de problemas da Amazônia.

I - Linhas de Pesquisa do Curso de Bacharelado em Administração

- Linha 1: Desenvolvimento Regional e Local;
- Linha 2: Gestão de Ciência e Tecnologia de Informação e Inovação;
- Linha 3: Administração Pública;
- Linha 4: Estudos Organizacionais;
- Linha 5: Estratégias em Organizações;
- Linha 6: Finanças;
- Linha 7: Gestão de Operações de Logísticas;
- Linha 8: Gestão de Pessoas e Organização do Trabalho;
- Linha 9: Marketing.

II - Linhas de Pesquisa do Curso de Bacharelado em Direito

- Linha 1: Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável;
- Linha 2: Meio ambiente, Organizações e Realidade Amazônica;
- Linha 3: Estado, Direito e Políticas Públicas na Amazônia.

III - Linhas de Pesquisa do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

Linha 1: Contabilidade Ambiental;

Linha 2: Contabilidade Gerencial;

Linha 3: Temas Contemporâneos.

IV - Linhas de Pesquisa do Curso de Bacharelado em Enfermagem

Linha 1: Enfermagem e Saúde Coletiva;

Linha 2: Tecnologias do Cuidado em Enfermagem e Saúde;

Linha 3: Cuidado de Enfermagem na Saúde da Mulher, Criança, Adolescente e Família.

V - Linhas de Pesquisa do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Linha 1: Biologia Geral;

Linha 2: Botânica;

Linha 3: Zoologia;

Linha 4: Ciências Humanas.

VI - Linhas de Pesquisa do Curso de Licenciatura em Pedagogia

Linha 1: Políticas Públicas Educacionais;

Linha 2: Currículo e Formação de Professores no Nordeste do Pará.

VII - Linhas de Pesquisa do Curso de Licenciatura em História

Linha 1: História e Pesquisa em Educação;

Linha 2: História Social da Amazônia;

Linha 3: História e Cultura do Nordeste do Pará.

VIII - Linhas de Pesquisa do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores:

Linha 1: Projetos de Redes de Computadores;

Linha 2: Sistemas Operacionais;

Linha 3: Internet e Intranet;

Linha 4: Segurança em Redes de Computadores.

IX - Linhas de Pesquisa do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Linha 1; Metodologia para Desenvolvimentos de Projetos;

Linha 2: Análise e Desenvolvimento de *Software*;

Linha 3: Engenharia de *Software*.

X - Linhas de Pesquisa do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio:

Linha 1: Gestão do Agronegócio em Comunidades Características da Amazônia (Quilombolas, Ribeirinhos, Agriculturas Familiares, Comunidades Indígenas);

Linha 2: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional Sustentável;

Linha 3: Cadeias Produtivas da Amazônia;

Linha 4: Estudos de Mercado no Agronegócio.

XI - Linhas de Pesquisa do Curso Superior de Tecnologia em Marketing:

Linha 1: Gestão Estratégica de Marketing na Amazônia;

Linha 2: Marketing e Desenvolvimento Regional;

Linha 3: Marketing e Responsabilidade Socioambiental.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Faculdade de Castanhal – CONSU.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Castanhal – CONSU.

Mário Alves do Nascimento Neto
Diretor Geral